

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
 da Comissão de: **CCJ**
CFO
 Dois Córregos, 24 de abril de 2023
 Presidente: _____



Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 20 / 04 / 23
[Signature]

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 027/2023-P

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em **08/MAI 2023**
[Signature]
PRESENTE

Dois Córregos, 20 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DO AUTISTA DE DOIS CÓRREGOS - AADC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Não se pode olvidar que cada vez mais o transtorno do espectro autista (TEA) é preocupação que movimenta as comunidades, merecendo atenção especial do Poder Público, seja mediante a adoção de políticas públicas próprias, seja por meio de apoio a entidades e instituições que se dispõem a atuar no sentido de atender adequadamente as pessoas diagnosticadas com TEA.

Segundo publicação da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, uma em cada 160 crianças tem transtorno do espectro autista, número, naturalmente, que não é absoluto, porquanto conforme dados do CDC - Center of Diseases Control and Prevention, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, a incidência é de um caso de TEA a cada 110 pessoas, o que, por essa estatística, representa mais de 2 milhões de casos no Brasil, mais de 400 mil no Estado de São Paulo e em torno de 300 em Dois Córregos.

Diante desse quadro, a administração tem agido no sentido de criar meios que possibilitem intervenções que auxiliem o desenvolvimento das as pessoas com TEA, bem ainda apoio às famílias, sendo, a materialização do CEA - Centro Especializado de Autismo "Elizabeth Aparecida Nais Meneghetti", inaugurado no dia 2 deste mês, medida concreta nesse sentido.

Naquela oportunidade, fez parte do ato inaugural o anúncio do encaminhamento do presente projeto de lei a essa Casa Legislativa, promovendo a doação de área do Município a Associação do Autista de Dois Córregos --AADC, destinado à construção de sua sede própria.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRÁFO ENCAMINHADO
 Nº 42 / 2023
09 MAI 2023
[Signature]
OFICIAL LEGISLATIVO

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP
 e-mail: gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

[Signature]

Câmara Municipal de Dois Córregos
 PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
 Protocolo 570
 Data e hora 20/04/23 09:52
 Doc. N° 27/2023
 Protocolado por: Secretária





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Sabe-se que segmentos importantes da comunidade estão empenhados em transformar a AADC num local de assistência aos autistas e suas famílias, oferecendo atendimento especializado, de forma que não mais seja preciso encaminhar pessoas com TEA, principalmente crianças, para outras localidades.

Nada mais correto que a administração auxilie nesse propósito, viabilizando a área para que o projeto seja edificado, naturalmente estabelecendo condições para que a área pública seja usada, permanentemente, para o fim proposto.

Apenas a título de ilustração, a área em questão já fora doada pelo município, em gestão outra, à CENEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, que mantinha a Escola Cenecista Professor Benedito Ortiz, a então popularmente conhecida Escola de Comércio, para a construção de sua unidade escolar própria, o que ocorreu pela Lei nº 4038/2014.

Todavia, como o projeto não foi adiante, com a CENEC deixando de ser mantenedora do hoje Colégio Idealista Professor Benedito Ortiz, sem que sequer a doação se materializasse por formalização de contrato ou por escritura pública, a Lei nº 4038/2014 foi revogada pela Lei nº 4269/2017.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 27, DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DO AUTISTA DE DOIS CÓRREGOS - AADC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, à Associação do Autista de Dois Córregos - AADC, instituição inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.754.843/0001-68, com sede à Praça Arthur de Carvalho, n° 282 - Fundos, Centro, no Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, Estado de São Paulo, o imóvel urbano sem benfeitorias, com a seguinte descrição: **"IMÓVEL: O Sistema de Lazer do loteamento "JARDIM DO ARCO ÍRIS II", deste município e comarca de Dois Córregos, com área de 4.946,26 m² e frente para a Avenida Bonsucesso, lado ímpar, esquina com a Rua Sidney Belloni, lado par, consistente na quadra "H", localizada entre as Avenidas Bonsucesso e Hugo Capucci, e Rua Sidnei Belloni, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se num ponto distante 12,20 metros do início da curva da confluência da Avenida Hugo Capucci, lado par, com a Rua Sidney Belloni, lado par; deste segue confrontando com os seguintes lotes da quadra E: lote n° 12, de Geisa Marilu Missassi Mazziero e outros (M. 8.223), na extensão de 25,00 metros; lote n° 10, de Paulo Sergio de Souza e outros (M. 8.221), onde está edificado o prédio n° 890 da Avenida Hugo Capucci, na extensão de 11,80 metros; lote n° 09, de Marilsa Silvana Ribeiro do Prado (M. 8.220), onde está edificado o prédio n° 900 da Avenida Hugo Capucci, na extensão de 11,80 metros; lote n° 08, de Otavio Ferraz Rizzo Neto e outros (M. 8.219), na extensão de 11,80**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

metros; lote n° 07, de Jose Eduardo Serinoli e outros (M. 8.218), na extensão de 11,80 metros; lote n° 06, de Vera Regina Serinoli (M. 8.217), na extensão de 11,80 metros; lote n° 05, de Alex Alessandro dos Santos e outros (M. 8.216), na extensão de 11,80 metros; lote n° 04, de Lidiomar Carvalho de Freitas e outros (M. 8.215), na extensão de 11,80 metros; lote n° 03, de Diogo Gabriel Silva Costa (M. 8.214), na extensão de 11,80 metros; lote n° 02, de Paulo Afonso Zago (M. 8.213), na extensão de 11,80; lote 01, de Antonio Marcos Medeiros (M. 8.212), onde está edificado o prédio n° 990, da Avenida Hugo Capucci, na extensão de 7,16 metros; daí deflete à direita e passa a confrontar com a Avenida Bonsucesso, na extensão de 155,74 metros; daí deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Sidney Belloni, na extensão de 71,50 metros, até atingir o ponto inicial", imóvel anotado na Matrícula 16.400, Ficha 1, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Córregos.

Parágrafo único. Para os fins da presente lei fica, o imóvel descrito no *caput*, desafetado da categoria de bem indisponível e transformado em bem dominial, isto é, em patrimônio disponível.

Art. 2° A presente doação destina-se à construção, pela entidade beneficiária, de sua sede própria, para que, na condição de organização de direito privado com fins não econômicos ou lucrativos, cumpra a finalidade primordial de atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares, ofertando auxílio no desenvolvimento das habilidades sociais e orientação na busca por atendimento terapêutico e pedagógico, objetivando a promoção da inserção social, bem ainda prevenindo as situações de risco pessoal e social e o isolamento, de forma a garantir o livre acesso aos serviços ofertados nos segmentos social, da saúde e da educação, independente da classe social.

Art. 3° A alienação será efetuada mediante escritura pública, da qual deverá constar o objeto da doação, que terá caráter de exclusividade pela instituição beneficiária, para o fim a que se destina, não podendo ser alterado sem concordância expressa do Poder Executivo, mediante anuência legislativa.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Da escritura pública, que deverá ser lavrada até 180 dias da data da entrada em vigor desta lei, com despesas à conta da entidade beneficiária, também deverá constar, sob pena de nulidade:

I - que a instituição beneficiária deve iniciar a construção de sua sede, no imóvel doado, em até 24 meses a contar da lavratura, no Tabelionato de Notas local, da escritura de doação;

II - que o não cumprimento do disposto no inciso anterior implicará na revogação de pleno direito da doação, sem direito a ressarcimento de qualquer natureza por parte do município;

III - que na hipótese de vir o imóvel ser utilizado para finalidade que não a descrita nesta lei, sem a autorização de que trata a parte final do art. 3º desta norma legal, se opera a extinção da doação, retornando, ao Município de Dois Córregos, a propriedade plena do bem doado, com todas as benfeitorias nele inseridas, sem direito a indenização de qualquer natureza.

IV - que em caso de dissolução da instituição e/ou paralisação das atividades por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, também se operará a retrocessão da área doada, igualmente sem direito a ressarcimento de qualquer natureza por parte do Município;

Art. 5º A Prefeitura, por suas áreas competentes, acompanhará e fiscalizará:

I - a construção da obra e a observância dos prazos estabelecidos nesta lei;

II - O cumprimento das demais obrigações assumidas pela instituição em decorrência da presente lei.

Parágrafo único. Detectado o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a área competente da prefeitura deverá relatar e encaminhar o apurado ao



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

conhecimento da chefia do Poder Executivo, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CADASTRO FÍSICO - TERRITORIAL - BOLETIM DE INF. CADASTRAIS

INSCRIÇÃO CADASTRAL

SETOR _____ QUADRA _____ LOTE _____ UNIDADE _____ FACE _____ DATA _____

DADOS DO IMÓVEL

PROPRIET. MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
SISTEMA DE VAZER
 CPF/CNPJ _____ RG _____
 INSC. ANT. 066047 COD. LOG _____
 LOGRADOURO AVENIDA BONSUCESSO
 Nº _____ COMPL. _____ LOTEAMENTO JARDIM ARCO
ÍRIS II QUADRA H LOTE 011
 END. ENT. _____
 Nº _____ COMPL. _____ BAIRRO _____
 _____ CIDADE _____
 _____ C.E.P. _____ ESTADO _____

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

ÁREA 4.946,26 TEST. PRINCIPAL 155,74 TEST. P/TAXAS 155,74
 ZONA FISCAL 03 F. SITUAÇÃO 1,00 F. TOPOGRAFIA 1,00 F. PEDOLOGIA 1,00 *
 F. FRENTE 1,10 MURO 1,10 PASSEIO 1,10 F. CORREÇÃO _____ CÓDIGO DE COBRANÇA _____

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

ÁREA _____ CLASSIFICAÇÃO _____ REGIME DE OCUPAÇÃO _____
 FATORES
 CONSERVAÇÃO _____ LOCALIZAÇÃO _____ SITUAÇÃO _____ USO _____ TIPO _____

SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NO LOGRADOURO

CONSERV. DE VIAS PAVIMENTAÇÃO GUIAS/SARGETAS COLETA de LIXO LIMPEZA PÚBLICA
 ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENERGIA ELÉTRICA ÁGUA ESGOTO VIGILÂNCIA _____ INCÊNDIO _____

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

TIPO	CLASSIF.	CONSERV.	MURO	FRENTE	USO
1-CASA/SOBRADO 2-APARTAMENTO 3-COM./SERVIÇOS 4-INDÚSTRIA 5-GALPÃO/TELH. 6-MISTO	1-LUXO 2-BOA 3-MÉDIA 4-SIMPLES 5-PRECÁRIA	1-BOA 2-REGULAR 3-MÁ	0-SIM 1-NÃO	1-UMA 2-DUAS 3-MAIS DE DUAS 4-ENCRAVADO e VILA	1-RESIDENCIAL 2-COMERCIAL 3-SERVIÇOS 4-INDUSTRIAL 5-AGROPECUÁRIO 6-MISTO 7-INSTITUCIONAL 8-OUTROS
		OCUPAÇÃO	PASSEIO		
		1-PRÓPRIO 2-ALUGADO 3-CEDIDO 4-OUTROS	0-SIM 1-NÃO		
VEDAÇÃO	PISO EXT.	ESTRUTURA	ESQUADRIAS	COBERTURA	REV. EXT.
1-ALVENARIA 2-INEXISTENTE 3-MADEIRA 4-TAIPA 5-OUTRAS	1-CERÂMICA 2-CIMENTO 3-TIJOLO 4-TIJ. BATIDO 5-OUTROS	1-CONCRETO 2-ALVENARIA 3-MADEIRA 4-METÁLICA 5-OUTROS	1-ALUMÍNIO 2-ESPECIAL 3-FERRO 4-MADEIRA	1-FIBROCIMENTO 2-LAJE 3-TELHA CERAM. 4-OUTRAS	1-CERÂMICA 2-INEXISTENTE 3-TIJOLO APAR. 4-MASSA FINA 5-REBOCO

DATA

INSCRIÇÃO CADASTRAL

SETOR

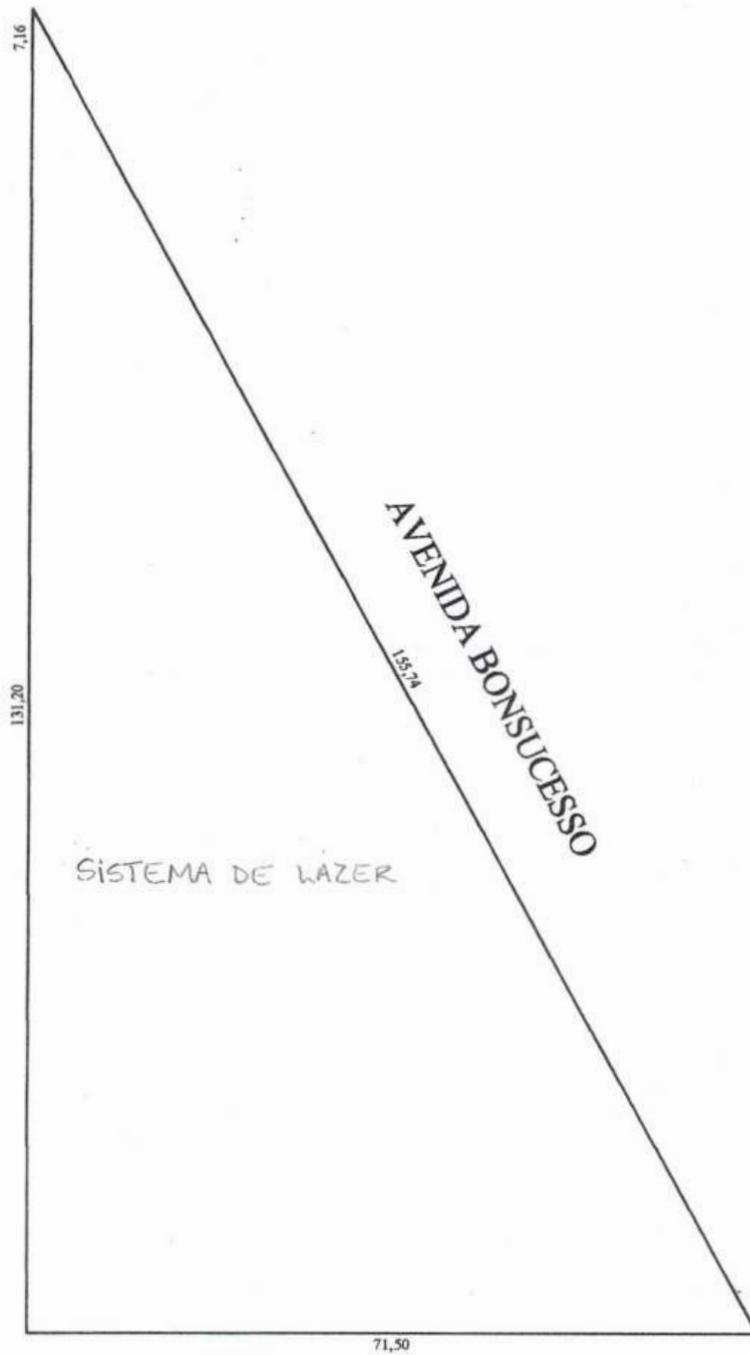
QUADRA

LOTE

UNIDADE

F

CROQUI DA UNIDADE IMOBILIARIA



RUA SIDNEY BELLONI

DESENHO: LAIS
ESCALA: 1:750
DATA: 14/01/2015

FRETE

OBS.: MAT. - 16.400

CADASTRADOR	DATA
CÁLCULO	DATA
REVISÃO	DATA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS CÔRREGOS - S.P.

MATRÍCULA

16.400

FICHA

1

LIVRO N° 2

REGISTRO GERAL

CNS n° 12041-0

Em 03 de dezembro de 2.014

Prenotação n° 55.144

IMÓVEL:- O Sistema de Lazer do loteamento "JARDIM DO ARCO ÍRIS II", deste município e comarca de Dois Córregos, com a área de 4.946,26 m² e frente para a Avenida Bonsucesso, lado ímpar, esquina com a Rua Sidney Belloni, lado par, consistente na quadra "H", localizada entre as Avenidas Bonsucesso e Hugo Capucci, e Rua Sidney Belloni, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se num ponto distante 12,20 metros do início da curva da confluência da Avenida Hugo Capucci, lado par, com a Rua Sidney Belloni, lado par; deste segue confrontando com os seguintes lotes da quadra E: lote n° 12, de Geisa Marilu Missassi Mazziero e outros (M. 8.223), na extensão de 25,00 metros; lote n° 10, de Paulo Sergio de Souza e outros (M. 8.221), onde está edificado o prédio n° 890 da Avenida Hugo Capucci, na extensão de 11,80 metros; lote n° 09, de Marilsa Silvana Ribeiro do Prado (M. 8.220), onde está edificado o prédio n° 900 da Avenida Hugo Capucci, na extensão de 11,80 metros; lote n° 08, de Otavio Ferraz Rizzo Neto e outros (M. 8.219), na extensão de 11,80 metros; lote n° 07, de José Eduardo Serinoli e outros (M. 8.218), na extensão de 11,80 metros; lote n° 06, de Vera Regina Serinoli (M. 8.217), na extensão de 11,80 metros; lote n° 05, de Alex Alessandro dos Santos e outros (M. 8.216), na extensão de 11,80 metros; lote n° 04, de Lidiomar Carvalho de Freitas e outros (M. 8.215), na extensão de 11,80 metros; lote n° 03, de Diogo Gabriel Silva Costa (M. 8.214), na extensão de 11,80 metros; lote n° 02, de Paulo Afonso Zago (M. 8.213), na extensão de 11,80 metros; lote n° 01, de Antonio Marcos Medeiros (M. 8.212), onde está edificado o prédio n° 990 da Avenida Hugo Capucci, na extensão de 7,16 metros; daí deflete à direita e passa a confrontar com a Avenida Bonsucesso, na extensão de 155,74 metros; daí deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Sidney Belloni, na extensão de 71,50 metros, até atingir o ponto inicial.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA FAUCAP LTDA., inscrita no CGC/MF sob n° 45.966.322/0001-28, com sede nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 2/M. 6.010, aberta em 29 de julho de 1.988.
A Oficiala Substituta *[Assinatura]* (Lucia Helena Coradi Venarusso). D.R\$-7,24.

R. 1 - em 03 de dezembro de 2.014

Prenotação n° 55.144

TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO

Em decorrência do registro do loteamento "JARDIM DO ARCO ÍRIS II", feito sob n° 2 na matrícula 6.010 no dia 12 de setembro de 1.994, fica transmitido o domínio do imóvel supra ao

MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS
A Oficiala Substituta *[Assinatura]* (Lucia Helena Coradi Venarusso). D. Nihil.